

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
ATO DO DIRETOR-GERAL**

PORTARIA DEGASE Nº 154, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DEGASE, AS QUAIS VISAM ORIENTAR AS EQUIPES DE TRABALHO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, por força do Decreto nº 41.334, de 30/05/2008, publicado no DOERJ de 02/06/2008, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal Nº 12.594, de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Approvar e instituir as diretrizes gerais de **implantação do Plano Individual do Adolescente (PIA)** a serem adotadas como referência nas ações de promoção dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa nas Unidades que compõem o Departamento Geral de Ações socioeducativas – DEGASE, na forma abaixo.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I–Orientações Gerais**

Art. 1º-Ficam instituídas as diretrizes gerais de implantação do Plano Individual do Adolescente - PIA a serem adotadas como referência para servidores que compõem o DEGASE na forma deste.

Parágrafo Único- As diretrizes integram o conjunto de ações da Política de Atendimento Socioeducativo, prevista no Capítulo IV da lei nº 12.594, de 2012 que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º-Ficam instituídos os documentos referenciais para implantação do Plano Individual de Atendimento como opção metodológica do Departamento:

I-Orientações Gerais para Implantação do Plano Individual de Atendimento - PIA;

II-Manual de Orientações para preenchimento do Instrumental destinado ao Estudo de Caso e Elaboração do Plano Individual de Atendimento;

III-Instrumental para realização do Estudo de Caso e Plano Individual de Atendimento.

Art. 3º- As diretrizes destinam-se a subsidiar o profissional para o preenchimento do Instrumental para realização de Estudo de Caso e elaboração do Plano Individual de Atendimento.

Art. 4º- A concepção que fundamenta essas diretrizes prioriza ações voltadas para a plena utilização dos instrumentais como subsídios para elaboração do PIA, conforme preconizado pelo SINASE:

I- Para construção do PIA deverá ser realizado Estudo de Caso a partir de reunião com a equipe interdisciplinar mínima, com a presença e participação de agentes socioeducativos e dos demais setores da comunidade socioeducativa;

II- As ações abrangem mudanças na organização do fluxo e metodologia de trabalho a ser adotada pelas equipes com foco na qualificação da atuação, garantia da participação dos envolvidos e consequente melhoria no atendimento do adolescente.

III- Os relatórios técnicos e Planos Individuais de Atendimento (PIA) serão encaminhados ao Poder Judiciário por Ofício pela Direção da Unidade, após a leitura dos mesmos, e quando possível, o Diretor da Unidade deverá participar dos Estudos de Caso.

Seção II – Estudo de Caso na Internação Provisória.

Art. 5º-O Estudo de Caso deverá sistematizar as informações referentes ao contexto sociofamiliar de origem do adolescente, às circunstâncias da prática do ato infracional, suas aptidões, habilidades, interesses e motivações, suas características pessoais e condições para superação das suas dificuldades.

Art. 6º -As ações que envolvem o Estudo de Caso têm como finalidade assegurar a participação de todos os envolvidos no processo socioeducativo do jovem: socioeducador, jovem, família, escola, capacitação, esporte, saúde, dentre outros, que façam parte do processo de cada jovem.

Art. 7º -O Estudo de Caso tem como foco o próprio adolescente, a sua história, as suas características, os afetos e desafetos, os encontros e os desencontros, as rivalidades, os envolvimento na prática de atos infracionais que marcaram sua vida.

Art. 8º -Com a entrada do adolescente na unidade de Internação Provisória, no primeiro atendimento técnico, o profissional fará o levantamento dos dados e necessidades do adolescente, através do preenchimento das duas páginas no **Formulário 1**, que será encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude junto com a síntese informativa.

Art. 9º -Após audiência e determinação judicial, o **Formulário 1** e a **Síntese Informativa** serão encaminhados junto com o **Prontuário de Atendimento Socioeducativo – PAS** à unidade de cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) para contribuição na confecção do PIA. Esses dados subsidiarão o Estudo do Caso e a elaboração do relatório técnico da equipe que acompanhará o cumprimento da medida.

Art. 10- Quando determinada a MSE de Liberdade Assistida, a unidade/Secretaria Técnica providenciará o encaminhamento de uma cópia deste instrumental ao CREAS de referência.

Seção III -Estudo de Caso e Plano Individual de Atendimento para as Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação.

Art. 11-Com a chegada do adolescente na unidade de Internação/Semiliberdade, deverá ser definida a Equipe de Referência do adolescente. A Equipe de Referência deverá trabalhar com o adolescente a Autoavaliação, objetivando a construção e efetiva execução do PIA. (**Formulário 2**)

Art. 12- Os atendimentos interdisciplinares realizados com o adolescente e sua família estarão registrados no Prontuário de Atendimento Socioeducativo - PAS e darão subsídios para o preenchimento do **Formulário Estudo de Caso–Eixos**. No encontro da equipe interdisciplinar para realização do Estudo de Caso, cada profissional apresentará o referido formulário preenchido. (**Formulário 3**).

Art. 13- O Estudo de Caso–Eixos visa orientar a equipe na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), portanto é parte do planejamento interno.

Art. 14- O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Equipe Técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Art. 53).

Parágrafo Único - O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 15- Para o encaminhamento do Plano Individual de Atendimento será utilizado o instrumental PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA METAS / PACTUAÇÃO (**Formulário 4**).

Art. 16- Nessa fase, a equipe já conhece o adolescente e tem dados suficientes para agendar a data da reunião de pactuação do PIA com o adolescente, sua família e a **Equipe Interdisciplinar de Referência** – psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, agentes socioeducativos, professores, entre outros. Neste momento, na discussão do caso, cada profissional deverá apresentar as questões identificadas, as intervenções necessárias e as metas que serão construídas com o adolescente, bem como definir os prazos para alcance das mesmas, aprofundando e definindo as ações de forma interdisciplinar.

Art. 17- De acordo com o Art. 57 da Lei do Sinase, para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da Equipe Técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o *Caput* deverá ser realizado por servidores públicos da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário.

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o Histórico Escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 18- Ainda, como previsto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, essa fase é acompanhada pelo compromisso do adolescente e do(s) responsável (is) com as metas que estão sendo pactuadas. Dessa forma, o **Formulário 5** deverá ser assinado pelo adolescente e seu(s) responsável (is), após participação efetiva na elaboração do PIA.

Art. 19- O Plano Individual de Atendimento, sistematizado nos **formulários (4 e 5)**, deverão ser encaminhados junto com o relatório técnico ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único- o referido relatório terá por objetivo subsidiar a compreensão do PIA e articular as ações técnicas planejadas com o Plano.

Art. 20- O Plano Individual de Atendimento - PIA com as metas, a pactuação, o compromisso do adolescente e do(s) responsável (is), e o relatório da equipe interdisciplinar será encaminhado ao Poder Judiciário, no prazo de 45 dias, a partir da entrada do adolescente na unidade de Internação ou Semiliberdade.

Art. 21- É imprescindível a articulação do PIA do adolescente com seu relatório interdisciplinar, o qual deve apresentar consonância com a avaliação do desempenho escolar e o PIA.

Art. 22- A unidade será comunicada pelo Juízo da Comarca quando não houver a homologação do Plano Individual de Atendimento. (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Art. 41).

Parágrafo Único- Caso não chegue a notificação da não homologação, a Equipe Técnica deve trabalhar considerando a Homologação do Plano Individual de Atendimento pelo Poder Judiciário.

Seção III - Da Avaliação da Medida Socioeducativa.

Art. 23- A avaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do Programa de Atendimento, do Ministério Público, do Defensor, do Adolescente, de seus Pais ou Responsável. (Art. 43. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

Art. 24- A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo, a cada seis meses.

Art. 25- De acordo com Art. 58. Da Lei do SINASE, por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da Equipe Técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 26- Para que haja tempo hábil para reavaliação da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, o relatório de reavaliação juntamente com o instrumental de reavaliação do PIA deverão ser encaminhados ao Poder Judiciário, no prazo máximo de 04 meses e meio (135 dias), contados a partir da apreensão do adolescente, início da entrada do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo (esse prazo inclui o período de Internação Provisória do adolescente).

Art. 27- Autoavaliação Periódica do adolescente (Formulário 6)

- Na continuação da medida socioeducativa a equipe trabalhará com o adolescente suas competências: Aprendendo a ser, aprendendo a conviver, aprendendo a conhecer e aprendendo a fazer. Nessa fase, o profissional preencherá o **Formulário de Autoavaliação Periódica** junto com o adolescente e refletirá com ele os planos que já foram pactuados, inicialmente, com a chegada dele na unidade.

Parágrafo Único- Esse formulário faz parte do desenvolvimento interno do trabalho e será assinado pelo adolescente.

Art. 28- Participação do Responsável – Reavaliação (**Formulário 7**). É importante que o responsável acompanhe toda a fase do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente. Cada passo deverá ser registrado nesse formulário de reavaliação: número de visitas realizadas, número de encontros com a equipe, os avanços e as dificuldades encontradas.

Parágrafo Único: Esse formulário faz parte do desenvolvimento interno do trabalho e será assinado pelo(s) responsável (is).

Art. 29- Estudo de Caso - Reavaliação (**Formulário 8**). O Estudo de Caso deverá ser realizado pela Equipe Técnica (equipe interdisciplinar mínima de referência do adolescente) com a participação de um Agente Socioeducativo e demais profissionais da comunidade socioeducativa. Nessa fase de reavaliação a Equipe Técnica registrará o resumo do que foi discutido no Estudo de Caso.

Parágrafo Único- Esse formulário, também, faz parte do desenvolvimento interno do trabalho.

Art. 30- Plano Individual de Atendimento – PIA / Reavaliação. No prazo de 04 meses e meio (135 dias), a partir da entrada do adolescente no sistema socioeducativo (Art. 26º desta Portaria) a equipe registrará em formulário próprio os resultados alcançados, os impasses, as novas metas e as ações que serão desenvolvidas com o adolescente nessa fase do cumprimento da medida socioeducativa.

Parágrafo Único- Esse formulário será encaminhado ao juizado da Infância e da Juventude, com a indicação da medida socioeducativa, juntamente com relatório de reavaliação interdisciplinar.

Art. 31- O Relatório Técnico de Reavaliação da Medida Socioeducativa do Adolescente deverá sempre considerar os registros, metas e pactuação do Plano Individual de Atendimento e deverão ser encaminhados junto ao mesmo.

Parágrafo Único- A Equipe Interdisciplinar de Referência poderá encaminhar relatório de reavaliação sempre que julgar necessário.

Art. 32- No Relatório Técnico e no PIA deverá estar designado o programa de atendimento mais adequado para o cumprimento de medida socioeducativa pelo adolescente no momento de sua reavaliação, conforme Art. 55, Item I, da Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012). Tal informação será trabalhada no relatório de avaliação técnica a partir dos avanços e retrocessos em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento. Tal informação contribui no desenvolvimento e orientação do processo socioeducativo do adolescente e é de suma importância para subsidiar as ações da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Seção IV - Manutenção da Medida Socioeducativa e da Reavaliação.

Art. 33- Após a primeira reavaliação da medida socioeducativa (conforme Art. 24º desta Portaria), as reavaliações subsequentes da medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade serão iniciadas, preferencialmente, **a cada 90 dias, após a decisão de manutenção da medida socioeducativa, observado o Artigo 23º desta Portaria.**

Art. 34- Para construção de novo relatório e da revisão das metas do PIA, após a manutenção da medida socioeducativa, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da Equipe Técnica, terá acesso aos autos do procedimento da medida socioeducativa, devendo solicitar cópia das manifestações da Defensoria Pública, Ministério Público, além da Sentença do Poder Judiciário, que deverão ser anexadas ao Prontuário de Atendimento Socioeducativo do adolescente.

Parágrafo Único- Para a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, os diretores de unidades contarão com a atuação do Plantão Interinstitucional (PI) do Degase que realizará cópias da documentação citada no *Caput*.

Art. 35-Deverão ser realizadas ações e procedimentos previstos quanto à reavaliação da medida socioeducativa contidas na Seção III desta Portaria.

Seção V- Da Progressão da Medida Socioeducativa ou Da Extinção da Medida Socioeducativa.

Art. 36- Quando houver a progressão de medida socioeducativa, o Plano Individual de Atendimento, Relatórios Técnicos e demais informações relevantes contidas no Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS) deverão ser encaminhados acompanhando o adolescente para o novo programa de atendimento.

§ 1º- Da progressão de Medida Socioeducativa de Internação para Semiliberdade, deverá ser encaminhado todo o Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS) acompanhando o adolescente para a unidade de atendimento designada;

§ 2º - Da progressão de Medida Socioeducativa de Internação ou Semiliberdade para a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à comunidade, deverá ser feita cópia do PIA e dos relatórios técnicos com mais informações relevantes contidas no Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS) para o CREAS de referência do adolescente.

Art. 37- Quando houver a Extinção da Medida Socioeducativa, toda a documentação do Prontuário de Atendimento Socioeducativo (PAS) deverá ser encaminhada para arquivo.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2013.

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Diretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas